



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
= LEI Nº 2.451/2018=

**"Revoga o inciso III do art. 6º da lei Municipal nº. 2.414/2018 e dá outras providências."**

Publicado no D.O.M  
Em 11.06.18  


O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

**Art. 1º.** Fica nos termos desta Lei revogado o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.414/2017.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de junho de 2018.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°097 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 11 de Junho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

§ 2º - As organizações de terceira idade poderão prestar serviços de caráter voluntário de assistência social e apoio aos idosos ali abrigados.

~~contrário, passando a lei a fazer parte do mundo jurídico.~~

Art. 20. P.R.I

## SEÇÃO V

DA

### FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso se reunirá imperativamente 01 (uma) vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou a partir do requerimento da maioria.

Art. 17. O Conselho Municipal se estruturará da seguinte forma:

Presidente;  
Vice Presidente;  
Secretário

Art. 18. - O Conselho Municipal passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MIMOSO DO SUL**.

Art. 19. - O Conselho Municipal do Idoso de Mimoso do Sul será integrado por dez (10) membros titulares e seus

respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos (governamentais e não governamentais) e entidades:

#### I - Cinco representantes de organização governamental:

- Ia) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Ib) um representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- Ic) um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Id) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Ie) um representante da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES;

#### II - Cinco representantes de entidade e/ou de organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvido em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito do município de Mimoso do Sul, escolhidos pelo voto direto, em assembléia geral convoca para este fim, a saber:

- IIa) um representante da Loja Maçônica "Presidente Roosevelt";
- IIb) um representante da Associação da Terceira Idade de Mimoso do Sul;
- IIc) um representante da Associação de Apoio Terapêutico Casa Reviver;
- IId) um representante da Obra Social São José "O Operário";
- IIe) um representante dos usuários dos serviços socioassistenciais;

Art. 19. Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em

Mimoso do Sul/ES, 05 de junho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**= LEI N° 2.451/2018 =**

"Revoga o inciso III do art. 6º da lei Municipal nº. 2.414/2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei revogado o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.414/2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 05 de junho de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

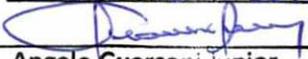
Estado do Espírito Santo

## **= LEI Nº 2.451/2018=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.451** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 05/06/2018

  
\_\_\_\_\_  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**“Revoga o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.414/2017 e dá outras providências.”**

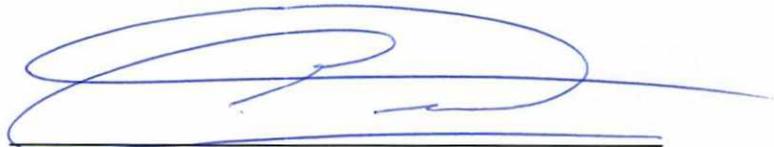
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica nos termos desta Lei revogado o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.414/2017.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 05 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Sebastião Renato Cabral  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*  
*Gabinete do Secretário*

**OF Nº 210/2018/GS/SESP**

Vitória/ES, 28 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul  
Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, CEP: 29.400-000  
Mimoso do Sul /ES

**Assunto:** Termo de Doação e Posse de Imóvel com Encargos nº 001/2018

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar a V. Excelência a exclusão da Cláusula Terceira, item III, da minuta do Termo de Doação e Posse de Imóvel com Encargos nº 001/2018, que prevê a reversão de pleno direito do imóvel a ser doado por esse Município ao Estado para a construção de uma nova Delegacia de Polícia, no caso de “renúncia expressa ou tácita de construção de utilização da área, até 31/12/2020”.
2. Ressalto que os procedimentos administrativos imprescindíveis à conclusão da licitação para a contratação da empresa responsável pela obra, seguindo os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o próprio tempo necessário para a construção da unidade policial em si, inviabiliza o cumprimento da obrigação desta Secretaria no reduzido lapso temporal previsto na referida cláusula, razão pela qual se mostra conveniente e oportuna a sua exclusão da minuta de convênio.
3. Ao ensejo, apresento a V. Excelência meus protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº. 2414/2017 =

“Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação com encargos, também denominado doação modal de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências”.

Publicado no D.O.M.

Em 08/11/2017

Flávio Lucio Ferreira de Souza

Procurador Geral

Portaria Nº 031 de 02/11/2017

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

**Art. 2º.** A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, livro nº. 2-J, fls. 074, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

O QUINHÃO DE Nº. 02, com a área de quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta (402.930) metros quadrados, sito no lugar denominado “PENHA”, Distrito da sede desta Cidade, limitando-se por seus diversos lados com o Prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, PSF da Rua da Serra, com área pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, com a área total a ser doada de 1.150,00 m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), área total registrada de 399.730 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta metros quadrados), área remanescente de 398.580,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), correspondendo o objeto de doação com encargos de 1.150,00 m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), atrelando a certidão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

inteiro/teor atualizada, com negativa de ônus reais, planta de localização, levantamento planialtimétrico cadastral

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

**Art. 4º.** Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.** Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

**Art. 6º.** O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

**Art. 7º.** A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

**Art. 8º.** A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.347/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2.017.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 22 de dezembro de 2.017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ 033 /2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“Revoga o inciso III do art. 6º da lei Municipal nº. 2.414/2018 e dá outras providências”**.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômescio de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), 30 de maio de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
= PROJETO DE LEI 033 /2018 =

**“Revoga o inciso III do art. 6º da lei Municipal nº. 2.414/2018 e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica nos termos desta Lei revogado o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº. 2.414/2017.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 30 de maio de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social*  
*Gabinete do Secretário*

**OF Nº 210/2018/GS/SESP**

Vitória/ES, 28 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul  
Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, CEP: 29.400-000  
Mimoso do Sul /ES

**Assunto:** Termo de Doação e Posse de Imóvel com Encargos nº 001/2018

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar a V. Excelência a exclusão da Cláusula Terceira, item III, da minuta do Termo de Doação e Posse de Imóvel com Encargos nº 001/2018, que prevê a reversão de pleno direito do imóvel a ser doado por esse Município ao Estado para a construção de uma nova Delegacia de Polícia, no caso de *“renúncia expressa ou tácita de construção de utilização da área, até 31/12/2020”*.
2. Ressalto que os procedimentos administrativos imprescindíveis à conclusão da licitação para a contratação da empresa responsável pela obra, seguindo os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o próprio tempo necessário para a construção da unidade policial em si, inviabiliza o cumprimento da obrigação desta Secretaria no reduzido lapso temporal previsto na referida cláusula, razão pela qual se mostra conveniente e oportuna a sua exclusão da minuta de convênio.
3. Ao ensejo, apresento a V. Excelência meus protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº. 2414/2017 =

“Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação com encargos, também denominado doação modal de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências”.

Publicado no D.O.M.

Em 26/12/2017

Flávio Lucio Ferreira de Souza

Procurador Geral

Portaria Nº 011 de 02/01/2017

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

**Art. 2º.** A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 1.969, livro nº. 2-J, fls. 074, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

O QUINHÃO DE Nº. 02, com a área de quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta (402.930) metros quadrados, sito no lugar denominado “PENHA”, Distrito da sede desta Cidade, limitando-se por seus diversos lados com o Prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, PSF da Rua da Serra, com área pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, com a área total a ser doada de 1.150,00 m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), área total registrada de 399.730 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta metros quadrados), área remanescente de 398.580,00 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), correspondendo o objeto de doação com encargos de 1.150,00 m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), atrelando a certidão de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

inteiro/teor atualizada, com negativa de ônus reais, planta de localização, levantamento planialtimétrico cadastral

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

**Art. 4º.** Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.** Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

**Art. 6º.** O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

→ III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

**Art. 7º.** A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

**Art. 8º.** A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.347/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2.017.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 22 de dezembro de 2.017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 033/2018.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

**Ementa:** “Revoga o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 2.414/2018 e dá outras providências”.

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal trata de revogação do inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.414/2018. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

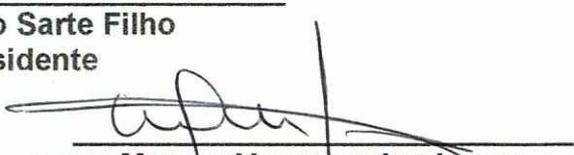
**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 033/2018, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 033/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 04 de junho de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro de Oliveira Prucoli**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator